

LEI MUNICIPAL Nº 783/2021.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA – POVO SADIO", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "CIDADE LIMPA – POVO SADIO", destinado à manutenção de um bom nível de limpeza pública no Município de Machados, aliado a utilização de mão-de-obra proveniente de pessoas reconhecidamente carentes, residentes neste Município, através de serviço voluntário, com concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º - O Programa Municipal "CIDADE LIMPA - POVO SADIO", consistirá na realização de serviços de limpeza pública, incluindo a varrição, coleta e capinação das vias públicas, que deverão ser executados pelos beneficiários, que em contrapartida, receberão auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - O programa referido no *caput* desse artigo poderá beneficiar até 300 (trezentas) pessoas.

§ 2º - A seleção dos beneficiários e a concessão do auxílio financeiro, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As atividades desenvolvidas serão regulamentadas, definidas, supervisionadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º - Os beneficiários selecionados terão carga horária diária de 03 (três) horas, de segunda a sexta-feira, sendo que o turno será determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - O Programa Municipal "CIDADE LIMPA - POVO SADIO", selecionará pessoas carentes, com renda familiar per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente, para a realização de trabalho voluntário.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º - Para ingressar e permanecer no programa, o beneficiário deverá preencher as seguintes condições:

- I-** Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II-** Ter renda familiar per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente;
- III-** Estar desempregado e sem o recebimento do benefício de Seguro-Desemprego Federal;
- IV-** Assinar o Termo de Adesão de serviço voluntário,
- V-** Desempenhar as atividades estabelecidas pelo Programa, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º - O Programa Municipal 'CIDADE LIMPA- POVO SADIO', será executado conjuntamente pelas secretarias de Assistência Social e Infraestrutura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor necessário destinado a custear as ações de que trata esta lei.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa Municipal 'CIDADE LIMPA - POVO SADIO'.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito referenciado no art. 6º desta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 24 de maio de 2021.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional